



**AVISO Nº. 03/96
de 01 de Março**

Considerando a necessidade de actualização do capital social mínimo das Casas de Câmbio previsto no Aviso nº. 08/95, de 08 de Agosto;

No uso da competência que é atribuída ao Banco Nacional de Angola pelos Arts. 16º. e 43º. da Lei nº. 04/91, de 20 de Abril,

determino:

Artigo 1º

A alínea c) do Art. 2º. do Aviso nº. 08/95, de 08 de Agosto passa a ter a seguinte redacção:

"...ter um capital social integralmente realizado em dinheiro não inferior a KZR: 3.500.000.000.00 (Três Biliões e Quinhentos Milhões de Kwazas Reajustados)"

Artigo 2º

1. As Casas de Câmbio que se encontram em funcionamento deverão proceder à actualização do seu capital social, no valor fixado no Artigo anterior, no prazo de 60 (Sessenta) dias a contar da data do presente Aviso.

As Casas de Câmbio autorizadas pelo Banco Nacional de Angola e que ainda não estão em funcionamento, só poderão iniciar a sua actividade desde que tenham procedido à actualização do seu capital social, no valor fixado no Artigo anterior.

Artigo 3º

Este Aviso entra imediatamente em vigor e revoga o Aviso nº.7/95, de 08 de Agosto.

PUBLIQUE-SE

Luanda, 01 de Março de 1996

O GOVERNADOR

ANTÓNIO GOMES FURTADO

